



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 192.567 - RS (2012/0127105-9)

RELATOR : **MINISTRO SIDNEI BENETI**
AGRAVANTE : **ELONI GORETI ONZI**
ADVOGADO : **JUAREZ MARCHET E OUTRO(S)**
AGRAVADO : **PIO SODALÍCIO DAS DAMAS DE CARIDADE DE CAXIAS DO SUL**
ADVOGADO : **ELVO JANIR MARCON JUNIOR E OUTRO(S)**
AGRAVADO : **JOÃO CARLOS VIRGILI COSTA**
ADVOGADO : **CLEONICE RODRIGUES CASARIN DA ROCHA**
AGRAVADO : **WALTER PRAETZEL PORTO**
ADVOGADO : **LISANDRA FARIOLI COSTA E OUTRO(S)**
INTERES. : **HOSPITAL NOSSA SENHORA DE POMPEIA**

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO INDENIZATÓRIA. DANOS MORAIS. QUANTUM. RAZOABILIDADE. IMPROVIMENTO.

1.- A intervenção do STJ, Corte de caráter nacional, destinada a firmar interpretação geral do Direito Federal para todo o país e não para a revisão de questões de interesse individual, no caso de questionamento do valor fixado para o dano moral, somente é admissível quando o valor fixado pelo Tribunal de origem, cumprindo o duplo grau de jurisdição, se mostre teratológico, por irrisório ou abusivo, o que não é o caso dos autos.

2.- Agravo Regimental improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino (Presidente), Ricardo Villas Bôas Cueva e Nancy Andrighi votaram com o Sr. Ministro Relator. Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro João Otávio de Noronha.

Brasília (DF), 11 de abril de 2013(Data do Julgamento)

MINISTRO SIDNEI BENETI
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 192.567 - RS (2012/0127105-9)

RELATOR : **MINISTRO SIDNEI BENETI**
AGRAVANTE : **ELONI GORETI ONZI**
ADVOGADO : **JUAREZ MARCHET E OUTRO(S)**
AGRAVADO : **PIO SODALÍCIO DAS DAMAS DE CARIDADE DE CAXIAS DO SUL**
ADVOGADO : **ELVO JANIR MARCON JUNIOR E OUTRO(S)**
AGRAVADO : **JOÃO CARLOS VIRGILI COSTA**
ADVOGADO : **CLEONICE RODRIGUES CASARIN DA ROCHA**
AGRAVADO : **WALTER PRAETZEL PORTO**
ADVOGADO : **LISANDRA FARIOLI COSTA E OUTRO(S)**
INTERES. : **HOSPITAL NOSSA SENHORA DE POMPÉIA**

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO SIDNEI BENETI (Relator):

1.- ELONI GORETI ONZI interpõe agravo interno contra decisão que negou provimento ao Agravo em Recurso Especial, ao entendimento de incidência da Súmula STJ/7 e da jurisprudência desta Corte em relação ao *quantum* do valor do dano moral.

2.- Pede a reforma da decisão agravada, sob a alegação de que deve ser reduzido o valor da indenização dos danos morais e afastada a incidência da Súmula STJ/7.

É o breve relatório.

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 192.567 - RS (2012/0127105-9)

VOTO



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

O EXMO. SR. MINISTRO SIDNEI BENETI (Relator):

3.- Não merece prosperar a irresignação.

4.- Embora evidente o esforço da agravante, não trouxe nenhum argumento capaz de alterar os fundamentos da decisão agravada, a qual, frise-se, está absolutamente de acordo com a jurisprudência consolidada desta Corte, devendo, portanto, a decisão agravada ser mantida por seus próprios fundamentos (e-STJ fls. 948/950):

(...)

5.- Em relação ao quantum do valor do dano moral, a 3ª Turma deste Tribunal assentou o entendimento de que somente se conhece da matéria atinente aos valores fixados pelos Tribunais recorridos quando o valor seja teratológico, isto é, de tal forma elevado que se considere ostensivamente exorbitante, ou a tal ponto ínfimo, que, em si, objetivamente deponha contra a dignidade do ofendido.

Não é o caso dos autos, em que houve a fixação do valor de indenização por dano moral, em R\$109.000,00 (Acórdão de 30/06/2011), para o dano consistente no óbito do esposo e pai dos autores, consideradas as circunstâncias do caso e as condições econômicas das partes .

6.- Em relação à existência de ato ilícito praticado pelo médico Walter, verifica-se que para infirmar a conclusão a que chegou o Tribunal de origem acerca da inexistência de responsabilidade do Recorrido pelo atendimento da vítima seria necessário reexame dos elementos fático-probatórios dos autos, soberanamente delineados pelas instâncias ordinárias, o que é defeso nesta fase recursal a teor da Súmula 7 do STJ. É o que se extrai das conclusões do voto condutor lançado as fls. 772/773 (e-STJ): Com efeito, conforme se infere dos documentos colacionados na cautelar em apenso e no presente feito, verifica-se que, no dia do evento danoso, o de cujus em nenhum momento fora atendido pelo médico Walter. (...) Outrossim, para corroborar com entendimento de que o réu Walter não era o responsável pelo atendimento da vítima, cumpre colacionar excerto da decisão proferida no processo administrativo instaurado no CREMERS em desfavor do suplicado.

5.- Pelo exposto, nega-se provimento ao agravo regimental.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Ministro SIDNEI BENETI
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2012/0127105-9

AgRg no
AREsp 192.567 / RS

Números Origem: 10500141030 70041291253 70043992049 70047146667

EM MESA

JULGADO: 11/04/2013

Relator

Exmo. Sr. Ministro **SIDNEI BENETI**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. MAURÍCIO VIEIRA BRACKS

Secretária

Bela. MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE	: ELONI GORETI ONZI
ADVOGADO	: JUAREZ MARCHET E OUTRO(S)
AGRAVADO	: PIO SODALÍCIO DAS DAMAS DE CARIDADE DE CAXIAS DO SUL
ADVOGADO	: ELVO JANIR MARCON JUNIOR E OUTRO(S)
AGRAVADO	: JOÃO CARLOS VIRGILI COSTA
ADVOGADO	: CLEONICE RODRIGUES CASARIN DA ROCHA
AGRAVADO	: WALTER PRAETZEL PORTO
ADVOGADO	: LISANDRA FARIOLI COSTA E OUTRO(S)
INTERES.	: HOSPITAL NOSSA SENHORA DE POMPÉIA

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Indenização por Dano Moral

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE	: ELONI GORETI ONZI
ADVOGADO	: JUAREZ MARCHET E OUTRO(S)
AGRAVADO	: PIO SODALÍCIO DAS DAMAS DE CARIDADE DE CAXIAS DO SUL
ADVOGADO	: ELVO JANIR MARCON JUNIOR E OUTRO(S)
AGRAVADO	: JOÃO CARLOS VIRGILI COSTA
ADVOGADO	: CLEONICE RODRIGUES CASARIN DA ROCHA
AGRAVADO	: WALTER PRAETZEL PORTO
ADVOGADO	: LISANDRA FARIOLI COSTA E OUTRO(S)
INTERES.	: HOSPITAL NOSSA SENHORA DE POMPÉIA

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino (Presidente),



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Ricardo Villas Bôas Cueva e Nancy Andrighi votaram com o Sr. Ministro Relator. Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro João Otávio de Noronha.